

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0649/86 (Reautuado em 26/4/88)

Interessado: Mário Robertson de Sylos Filho

Assunto : Renovação de contrato do Interessado para lecionar a disciplina "Filosofia" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 0990/88

CTG "D" Aprovado em 19/10/88

Comunicado ao Pleno em 02/11/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, mediante Ofício nº 256/86 solicita a este Conselho autorização para que Mario Robertson de S. Filho, aprovado pelo Parecer CEE nº 918/86 para lecionar a disciplina "Filosofia" até o final do ano letivo de 1987, continue a ministrar as aulas da referida disciplina.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de licenciado em Filosofia, expedido, em 1970, pela faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes.

Consta de seu histórico escolar que frequentou, durante três anos, em tempo integral, Curso de filosofia em Instituição Religiosa (Seminários Maior); matriculou-se, em 1970, e, neste mesmo ano, concluiu sua licenciatura em Filosofia, ao abrigo do Decreto-Lei nº 1051, de 21 de outubro de 1969.

Estudou, em nível superior, disciplinas da área de filosofia.

Dentro do ensino religioso cursou de 1946 a 1948, o 1º ciclo de estudos no Seminário Arquidiocesano Maria Imaculada, em Brodosqui, onde estudou Latim nas quatro séries.

No mesmo Seminário, cursou o 2º ciclo, tendo estudado Latim em duas séries, em 1949 a 1950, em regime de internato, com oito horas diárias de aula.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1863/84 para coordenar, no IES de Mococa, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros (Proc. CEE 946/84)

Frequentou, de 24 a 27 de agosto de 1970, a 1ª Semana de Estudos Filosóficos, ministrada pela FFCL de Mogi das Cruzes e exerceu atividades docentes no ensino de 1º e 2º graus, obtendo registro no MEC para lecionar nestes graus de ensino.

Tendo em vista os termos da Conclusão do Parecer CEE nº 918/86, condicionando a recontratação do interessado para a disciplina em pauta "a enriquecimento curricular na área", acompanham o citado ofício, além de seu "Curriculum vitae" atualizado, artigos publicados no jornal "A Mococa", no período de 26/9/87 a 12/3/88, versando sobre Educação, filosofia e outros temas.

Segundo nova grade horária apresentada, o interessado exerce, atualmente, apenas funções docentes no Instituto de Ensino Superior de Mococa (duas aulas semanais) e junto à Faculdade proponente onde lhe foram atribuídas 5 (cinco) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Mário Robertson de S. Filho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Filosofia" no Curso de Filosofia na faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1988.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

a) Cons^o Celso de Rui Beiseigel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio, Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do ensino do Terceiro Grau, em 19 de outubro de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente